

3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R\$ 4.024,00 (quatro mil vinte e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Data:** 14 de Junho de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**7B39D58C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2021 – PE SRP**

O MUNICIPIO DE BANABUIÚ, vem convocar a empresa **GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI ME**, com endereço na Rua Portugal, 90, Messejana - Fortaleza/CE, CEP 60.863-235, inscrito no CNPJ; 23.208.835/0001-37, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DE SAÚDE, para a ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2021 PE SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, sob pena de decair do direito à contratação.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**EA579D24

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2021 – PE SRP**

O MUNICIPIO DE BANABUIÚ, vem convocar a empresa **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME**, com endereço na Rua Omar Paiva, 123, Álvaro Weyne - Fortaleza/CE, CEP 60.335-370, inscrito no CNPJ; 01.915.181/0001-49, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DE SAÚDE, para a ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2021 PE SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, sob pena de decair do direito à contratação.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**D59F9D6F

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2021 – PE SRP**

O MUNICIPIO DE BANABUIÚ, vem convocar a empresa **JOSÉ CESAR DE LIMA NOGUEIRA- ME**, com endereço na Av. Arrojado Lisboa, 224, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no CNPJ; 11.550.220/0001-05, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DE SAÚDE, para a ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2021 PE SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, sob pena de decair do direito à contratação.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**DBA4143A

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**04.001/2021 SRP PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2021 SRP PE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.001/2021 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 17 de Junho de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **29 de Junho de 2021** às 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no seguinte endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.**

Banabuiú/CE, 14 de Junho de 2021.

**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES**  
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**848F96B0

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 04.002/2021-AD. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Origem: Ata de Registro de Preços Nº 08.003/2020 - ATA, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 025/2020-PE-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Saúde de Banabuiú. Detentor do Registro: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 05.964.983/0001-08, com o valor global de R\$**

**1.644.513,87 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Treze Reais e Oitenta e Sete Centavos). Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.**

**RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**  
Secretaria Municipal de Saúde.

Banabuiú/CE, 14 de Junho de 2021.

Publicado por:  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:1D873E9E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº 46 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE NO MUNICÍPIO DE BARBALHA SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º, “caput”, do art. 6º, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o aumento exponencial e acelerado de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade,  
CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais têm autorizado os Municípios do Estado a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada a contenção da COVID-19;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Art. 1º Este decreto restabelece o isolamento social rígido e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

**CAPÍTULO II**

**DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão providenciar meios para adoção ao trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais prestados à população, tais como os exercidos pelas Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Obras e Procuradoria.

**Seção I**

**Do Dever Especial de Confinamento**

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

**Seção II**

**Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco**

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

**Seção III**

**Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades**